

PROJETO DE LEI Nº 77/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR”, INSTITUI INCENTIVO À INSEMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR”, buscando estimular o setor leiteiro do Município através da inseminação artificial, visando o aumento do índice de produtividade através do melhoramento genético do rebanho leiteiro, bem como o aumento da arrecadação municipal e reinvestimento dos tributos municipais no exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR” será implementado através de subsídios a produtores de leite ou derivados na inseminação artificial do gado leiteiro, através do melhoramento genético do rebanho e conseqüentemente o aumento da produtividade.

§ 1º: Os subsídios do Programa serão efetivados mediante apresentação/cadastramento das Notas Fiscais mensais da venda do leite ou derivados, junto à Secretaria Municipal da Agricultura, garantindo assim aos produtores, subsídios ANUAIS não acumulativos, conforme tabela:

Média mensal litros/leite	Valor do Subsídio
Até 2.500 l	01 VRM
De 2.500 a 5.000 l	02 VRM
De 5.000 a 7.500 l	03 VRM
De 7.500 a 10.000 l	04 VRM
De 10.000 a 12.500 l	05 VRM
De 12.500 a 15.000 l	06 VRM
De 15.000 a 20.000 l	07 VRM
De 20.000 a 30.000 l	08 VRM
Acima de 30.000 l	09 VRM

§ 2º: A concessão de incentivo a cada produtor resultará da apuração do valor obtido com os registros constantes no Talão de Produtor e/ou Notas de entrega da produção, correspondentes as vendas do exercício imediatamente anterior ao benefício a ser concedido.

§ 3º: Os valores a serem custeados na inseminação artificial para cada unidade produtiva do produtor de leite serão apurados com base na VRM (Valor de Referência Municipal) vigente na apresentação do Talão de Produtor e Notas avulsas de venda de leite.

§ 4º: Os valores que os produtores tiverem direito serão disponibilizados em forma de “cupom”, que será a moeda de troca para aquisição de sêmen de rebanho leiteiro, com procedência e qualidade genética devidamente comprovados junto às empresas ou Associações prestadoras deste tipo de serviço

§5º: Para obtenção de auxílio na inseminação artificial deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - a habilitação ao benefício será feita mediante solicitação à Secretaria da Agricultura do Município ou Setor designado pelo Poder Executivo para mesma finalidade, devendo o interessado apresentar a comprovação referente a produção de leite através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, na entrega da produção;

II - a concessão de incentivo a cada produtor resultará da apuração do valor de venda, conforme tabela, obtido com os constantes no Talão de Notas Fiscais de Produtor de entrega da produção correspondente as vendas do exercício imediatamente anterior ao benefício a ser concedido;

III - considera-se, para efeitos desta Lei, os valores apurados junto ao Sistema SITAGRO da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei não serão consideradas as transações ente produtores.

Art 3º Os requisitos básicos para ser beneficiário dos Programas são:

I - apresentar, anualmente, comprovação da produção de leite comercializada no Município através de seus Talões de Produtor;

II - apresentar Declaração de Aptidão (DAP);

III - estar em dia com a Fazenda Municipal.

IV - fazer a revisão anual do Talão de Notas Fiscais de Produtor, até o dia 31 de março de cada exercício.

Art. 4º No tocante ao ressarcimento dos valores relativos à inseminação por parte dos produtores, as empresas ou associações prestadoras desse serviço deverão habilitar-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura, com cadastro adequado, para que seja possível a emissão do documento de prestação de serviço junto ao usuário de acordo com os preceitos da Lei.

Parágrafo Único: Para fins de distribuição dos “cupons”, somente serão aceitos documentos fiscais de produtores de leite com inscrição no Município de Guaporé.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar o Programa nos exercícios seguintes através de Decreto, onde constará o regulamento do Programa.

Art. 6º As normas para operacionalização do Programa e demais regulamentos constarão em Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as normas, regulamentos e material de divulgação do Programa “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR”, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei farão parte da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 e seguintes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 463/2013

Guaporé, 05 de agosto de 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 77/2013, que autoriza a implantação do Programa “Qualificar para Quantificar”, institui incentivo à inseminação e dá outras providências.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.
Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 05 de agosto de 2013.

MENSAGEM Nº 77/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 77/2013

EMENTA: AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR”, INSTITUI INCENTIVO À INSEMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através da proposta anexa, pretende-se estimular o setor leiteiro do Município através da inseminação artificial, visando o aumento do índice de produtividade, mediante o melhoramento genético do rebanho leiteiro.

A busca por produtos que realmente atendam essa necessidade oportunizará ao produtor escolher fornecedores, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei, que melhor lhe convir, imputando uma filosofia de disputa saudável entre os fornecedores.

O aprimoramento genético do rebanho depende exclusivamente da qualidade do sêmen ofertado no mercado o que, não necessariamente, serve para todos os produtores, uma vez que suas unidades produtoras não são da mesma espécie.

À consideração dos Senhores Edis.